



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Apresentação: 06/08/2024 15:10:45 - MESA

PL n.3053/2024

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 429-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 429-A. Os contratos de aprendizagem firmados com a Administração Pública deverão prever, no mínimo, 2% (dois por cento) dessas vagas a pessoas com algum tipo de deficiência e/ou doença rara. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade proporcionar aos adolescentes e jovens com deficiência a oportunidade de ingressar nos contratos de aprendizagem firmados por órgãos e entidades da Administração Pública.

É importante registrar que o Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, enuncia que o contrato de aprendizagem “é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243090501200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Missionária Michele Collins



* C D 2 4 3 0 9 0 5 0 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Apresentação: 06/08/2024 15:10:45.637 - MESA

PL n.3053/2024

psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação”.

É importante registrar que a matéria vai ao encontro do que preceitua na nossa Carta Magna, especificamente o inciso II do art. 23, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....”

A matéria em tela também se coaduna com o que dispõe o art. 1º da Constituição da República, cite-se como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, motivos pelos quais solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)



* C D 2 4 3 0 9 0 5 0 1 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243090501200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Missionária Michele Collins